



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 13/2019 – CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, da Resolução 296/2016 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos abaixo descritos.

2. Trata-se de mais uma análise de processo, envolvendo adesão à ata de registro de preços pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Distrito Federal.

I – Processo 060.004.955/2012

3. O processo em epígrafe (autuado em 17/04/12) tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de infraestrutura de rede lógica e elétrica, com a seguinte justificativa: “*Necessidade de continuidade na implantação do projeto SIS*”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

4. Juntou-se Termo de Referência, cujo objeto 5 reforça o objetivo perseguido com os autos:

5 Objeto

5.1 O objeto deste Termo é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de implantação e manutenção de rede elétrica e de cabeamento lógico estruturado, incluindo conexões via rádio (Wireless) e cabos óticos para adequação de redes LAN/WAN, possibilitando o tráfego de dados, voz e imagens. O fornecimento dos serviços objeto deste edital deve prever, também, a integração com o ambiente centralizado e administração e gerência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES-DF.

5. No final, consta, apenas, assinatura sem data, dos seguintes servidores: João Bosco Ramos e Christophe de Almeida Teles, fls 134, autorizado por José Carlos Esteves Francisco, em 08/02/12.

6. Juntou-se Edital de Licitação da Prefeitura de Goiânia, Pregão Presencial 76/11, SRF, com abertura em 19/07/11, para contratação de empresa especializada em serviço de instalação e manutenção de redes elétricas e lógicas com fornecimento de materiais, fls. 136/220.

7. Juntou-se, em seguida, Relatório de Visitas (fls. 221/269), indicando os locais nos quais deveria ser instalado o Ponto Eletrônico. Referido Relatório deveria ser analisado, e, se de acordo, ser encaminhado para a elaboração de projeto básico para a licitação de empresa especializada, para a preparação de infraestrutura e cabeamento lógico, para citado Ponto Eletrônico, a ser instalado em toda a rede, salvo HBDF, em processo já de licitação (28/03/12).

8. A fls. 272, junta-se parecer técnico pela adesão, lembrando que, inicialmente, foi celebrado Contrato 033/09 com a empresa **Control Teleinformática**, mas não foi suficiente para atender as demandas previstas “esgotaram”, bem como as novas que teriam surgido após a contratação.

9. A fls. 279, encontram-se justificativas genéricas pela adesão, como a referência a “critérios técnicos”, sem especificar quais, e à urgência.

10. Contudo, reconheceu-se que a Ata a aderir “não está contemplando outros serviços como: implementação de wifi (wireless), rádio, o quantitativo dos pontos para futuras demandas, monitoramento, gerenciamento e manutenção, necessários para as novas unidades e localidades, necessários para as unidades assistenciais de saúde. Os demais itens atendem e apresentam recursos tecnológicos com especificações mais atualizadas e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

desempenhos conforme solicitação inicial pretendida por meio de projeto básico”.

11. No tópico seguinte, explicita-se que haverá economia de recursos, porque a contratação prevê a manutenção de pontos de informática e de rede lógica.

12. Assinam o parecer: João Bosco Ramos, Christophele Teles, Eduardo Leitão, José Demes e Maurício Gameiro.

13. Novamente é juntado relatório de Visitas Técnicas.

14. Em junho de 2012, aperceberam-se os órgãos técnicos que a adesão permitida só poderia ocorrer para órgãos federais, fls. 337.

15. Novo termo é juntado, assinado, sem data, pelos mesmos João Bosco Ramos e Christophe de Almeida Teles, fls 134, e aprovado, em 15/05/12, por José Carlos Esteves Francisco.

16. José de Moraes Falcão aprova o TR em 26/06/12, fls. 638.

17. Juntou-se, também, Parecer Técnico, desta feita, para adesão à ARP 1/12 do Ministério da Defesa, contudo, com fundamentação idêntica à anterior, inclusive às ressalvas acima.

18. Assinam o parecer: João Bosco Ramos, Christophele Teles, Eduardo Leitão, José Demes e Maurício Gameiro.

19. Na sequência, vê-se um comparativo entre soluções disponíveis, como a INFRAERO, Prefeitura de Goiânia e Ministério da Defesa, para escolher esta, mesmo salientando que: *“Como aspecto negativo, não apresenta alguns itens de fornecimento de material importantes, para o ambiente da comunicação, porém não são fundamentais para a realidade do momento e necessidades da SES”* (03/05/12).

20. Não existe no Parecer Técnico SUTIS/SES/DF (fls. 476-481) qualquer descrição/detalhamento de como se conformou o Termo de Referência da SES à ARP do Ministério da Defesa.

21. Se observarmos, no termo de referência da SES, a planilha orçamentária é composta de dezenas itens, num total de 29 páginas. Ou seja, não há como se saber como as 29 páginas com dezenas de itens da composição dos serviços se transformou em apenas 20 itens abaixo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

constantes da ARP. E se levarmos em contas que 5 itens possuem quantitativos 0, teremos apenas 15 itens:

5 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA				
5.1 – SOLUÇÃO DA SOLUÇÃO				
Nome:	ARP Ministério da Defesa			
Descrição:	Solução de Serviços de Infraestrutura de Rede Lógica e Elétrica com fornecimento de materiais e produtos.			
Bens e Serviços:	Id	Bem / Serviço	Qtde.	Valor Estimado
	1	Ponto de telecomunicações cat.6 sem infra	1000	R\$ 320.000,00
	2	Ponto de telecomunicações cat.6 com infra	2500	R\$ 1.220.000,00
	3	Link óptico em cabo 6 fibras multimodo sem infra	1000	R\$ 54.000,00
	4	Link óptico em cabo 6 fibras multimodo com infra	3000	R\$ 216.000,00
	5	Ponto elétrico estabilizado sem infra	500	R\$ 145.000,00
	6	Ponto elétrico estabilizado com infra	2500	R\$ 800.000,00
	7	Fornecimento com instalação de quadro de distribuição tipo I	15	R\$ 14.685,00
	8	Fornecimento com instalação de quadro de distribuição tipo II	10	R\$ 16.000,00
	9	Fornecimento com instalação de quadro de distribuição tipo III	4	R\$ 8.400,00
	10	Fornecimento com instalação de quadro geral	2	R\$ 18.400,00
	11	Serviços de remanejamento de ponto lógico	500	R\$ 110.000,00
	12	Serviços de remanejamento de ponto elétrico	0	R\$ 0,00
	13	Fornecimento com instalação de gerenciamento de ponto lógico cat6	0	R\$ 0,00
	14	Fornecimento com instalação de gerenciamento de ponto ótico	0	R\$ 0,00
	15	Instalação e fornecimento Rack aberto 44 U's	0	R\$ 0,00
	16	Instalação com fornecimento de cabeamento para integração com o sistema de telefonia	50	R\$ 2.200,00
	17	Instalação e fornecimento Rack fechado 12 U's	5	R\$ 4.700,00
	18	Instalação e fornecimento Rack fechado para DataCenter	0	R\$ 0,00
	19	Serviços de organização de Rack de 44 U's	10	R\$ 35.000,00
	20	Fornecimento e instalação de piso elevado	100	R\$ 74.370,00
		TOTAL ESTIMADO		R\$ 3.038.755,00

22. A exemplo tem-se no TR a necessidade de serviços de rede lógica cat. 5E, mas, se observada a ata, esse serviço não tem previsão na adesão à ARP.

23. A Ata foi juntada a fls. 498, de 7/1/12, COM GRAVE DEFICIÊNCIA NAS CÓPIAS (ILEGÍVEIS, INVERTIDAS, ETC.), sendo o Presidente da Comissão de Licitação, Cap Int RAFAEL FERNANDES GAMA, e a empresa VSG - VISION SOLUTIONS GROUP (CNPJ 05.156.333/0001-28). Assinaram JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA FERRAZ, Ordenador de Despesa, e por esta, SAULO BATISTA CAMPOS.

24. Analisou-se, no MPCDF, COMPRASNET, a Ata de realização do Pregão (Processo no 67110001477201105, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão 20/2011).

25. Participaram do Pregão 11 empresas, conforme quadro abaixo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

CNPJ	Nome_Empresa
05155333000128	VSG - VISION SOLUTIONS GROUP LTDA
2787652000197	RIJAN TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
05925793000173	ZOIT - CONSULTORIA E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAC
11.117.204/0001-23	HAJA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
11.885.422/0001-08	IPSYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS LTDA
02.756.729/0001-18	ENGEUM GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
05.950.933/0001-63	REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.
01.552.383/0001-73	BRAYNER INFORMATICA LTDA
04.439.826/0001-02	CVF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
34.203.752/0001-71	COMDADOS COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA.
08.318.369/0001-59	ROMARFEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

26. Em todos os itens houve ao menos cerca de 10 lances e alguns com grande desconto em relação ao item inicial.

27. Não foi constatada a existência de vínculos entre as empresas

28. Em 22/06/12, foi solicitada adesão à empresa, no valor de R\$ 3.038.755,00, e, também, ao Cap RAFAEL FERNANDES GAMA.

29. Foram, após, solicitadas estimativas de preços para os seguintes e-mails (pgs. 546-547):

- contalo@mjservicoseltricos.com.br;
- contato@hdtechonology.com.br;
- gabriel.cordeiro@ativats.com.br;
- pamela@idealfamber.com.br;
- vendas@exeletrica.com.br;
- adzltda@ig.com.br;
- adzeletrica@bol.com.br;
- adzeletrica@hotmail.com;
- info@smartunion.com.br;
- vendasl4@powertrade.com.br;
- comercial@atlon.com.br;
- contatos@nstt.com.br;
- raquel@latele.com.br;
- mititel@mititel.com.br;
- gabriel.cordeiro@ativatf.com.br;
- contato@digifort.com.br;
- atendimento@bit-tec.com.br;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

- rafael@elccom.com.br;
- pamela@ideal-famber.com.br;
- talltelecom@talltelecom.com.br;
- contato@hdtechnology.com.br;
- comercial@infoqt.com.br;
- waldete@niacom.com.br;
- sp@tecnoponta.com.br;
- goiania.olx@com.br;
- vnovaes@vnovaes.com.br;
- contato@actell.com.br;
- leonardo@ifortix.com.br;
- comercial@rijan.com.br.

30. **Apenas uma empresa respondeu a essa primeira estimativa, ExElétrica, em 25.6.2012, afirmando que o material estava fora do escopo de fornecimento**, não existindo, ademais, possibilidade de conferência da existência da empresa somente pelo email com o mínimo de certeza.

31. A VSG oferece proposta em 22/06/12, no mesmo valor, e afirma estar de acordo com a adesão, em 25/06/12.

32. Cabe destacar que o pedido de estimativa de preços (email) foi enviado em 22.6.2012, uma sexta feira às 12 horas. E, na segunda, 25.6.2012, o Núcleo de aquisição já encaminhou a solicitação de adesão à ata, mesmo sem ter dado às empresas consultadas um prazo mínimo para envio. Não se aguardou nem 1 dia útil.

33. O Ministério da Defesa, pelo COMAER, em 2/07/12, também aquiesce à adesão (Major Brig Ar Paulo João Cury).

34. Na sequência, foi juntado o Edital 2/11, cuja sessão pública ocorreu no dia 20/12/11.

35. O objeto pode ser assim descrito:

A presente licitação, para registro de preços, tem como objeto a prestação de serviço de instalação de rede de cabeamento estruturado, elétrica e manutenção com fornecimento de material e mão-de-obra, nas especificações, quantidades, características e prazos definidos no Termo de Referência - Anexo I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

36. O edital segue com a menção (sem assinatura e data) aos seguintes nomes: Rafael Fernandes Gomes (Pregoeiro, Cap Int) e Aprovo de JORGE ROBERTO DE MENDONÇA FERRAZ (Cel Int, Ordenador de Despesas).
37. Todos os documentos que se seguem não têm data ou assinatura, constando sem preenchimento.
38. Em seguida, é feita nova cotação, mas as empresas não apresentam preços, salvo, Zoit, no valor de R\$ 3.381.142,00; Vertotech do Brasil, R\$ 3.645.680, ambas do RJ. Fls. 662.
39. Mais uma folha ilegível, fls. 672.
40. Parecer jurídico faz menção ao Edital, fls. 599/635; Termo de Adjudicação, fls. 509/513; Termo de Homologação, fls. 527/531 e Ata do PE, fls.514/526, com publicação no DOU, fls. 555.
41. De relevo notar que o Parecer ressalta que a descrição estaria diferente, fls. 477/478 e fls. 514/519. Ressaltou, ainda, que a comprovação de vantajosidade para adesão à Ata estava insuficiente, fls. 677 e 678.
42. Mesmo assim, o então Secretário, Rafael Barbosa, autoriza a realização da adesão, fls. 682, em 26/07/12.
43. O processo, contudo, retornaria para esclarecimentos, prestados, parcialmente, a fls. 686, por João Bosco Ramos (03/08/12).
44. Novo Parecer foi proferido a fls. 690.
45. Em 15/08/12, José de Moraes Falcão autoriza emissão de NE e Liquidação e Pagamento, fls. 693, mas no valor de R\$ 253.229,58.
46. Foi celebrado o Contrato 98/2012-SES/DF, firmado com a empresa VSG - VISION SOLUTIONS GROUP, no valor total de R\$ 3.038.755,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco reais), vigente no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, fls. 707.
47. Foram nomeados executores os servidores, Cristophe de Almeida Teles (Titular) e Douglas Shiguemi Watanabe (substituto), fls. 715.
48. Contudo, o que se observou, em 25/04/13, é que houve problemas na execução:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

“Considerando as constantes reclamações oriundas das demandas de serviço em execução que sofrem com atrasos, bem como as solicitações para novas demandas que igualmente não são respondidas em tempo. Considerando o impacto negativo na condução de outros contratos em vigor que dependem de infraestrutura de comunicação de dados. Considerando o prazo das Ordens de Serviços emitidas para execução de infraestrutura de rede lógica e elétrica nos Hospitais de Taguatinga e Planaltina, com prazo previsto de 180 dias expirarem-se em 08/05/2013, não estarem atendendo à demanda de prazo inicialmente estabelecida para implementação do projeto SIS. Solicitamos as medidas administrativas cabíveis no âmbito da administração pública para que a empresa VSG – Vision Solution Group, detentora o Contrato 98/12, seja notificada”.

49. A empresa se manifestou, pedindo prorrogação de prazo, fls. 730, o que parece ter sido atendido, vide, fls. 732.
50. O executor pediu prorrogação do ajuste, fls. 736, tendo, também, a empresa manifestado concordância, fls. 755.
51. Para tanto, solicitaram-se novas propostas, sendo a da ENGINE, no valor de R\$ 3.546.319,55; e a da Verto, R\$ 4.095.948,88. Não foi possível localizar o CNPJ no documento e só com o nome não há como evoluir na pesquisa. Em busca no google, acha-se um perfil no facebook de uma empresa com o mesmo nome constante do documento “Engine RFID” – sem constar o CNPJ. A empresa Verto também não possui CNPJ na proposta. Em acesso à RFB possivelmente essa é a mesma VERTOTECH acima citada.
52. Eis que aparece uma Planilha Detalhada de Estimativa de Preços, fls. 749, no valor de R\$ 2.725.104,14, **que está com erro nos quantitativos** (cerca de R\$ 1 milhão a menos), por isso o valor está menor.
53. Em 19/08/13, afirmava-se a inexistência de recursos, fls. 752.
54. Houve, ainda, dúvida quanto à celebração do aditivo ou se apenas seria prorrogação do prazo da execução dos serviços contratados, fls. 761, mas a fls. 768 reiterou-se a prorrogação de vigência do contrato.
55. Verificam-se problemas financeiros e orçamentários, fls. 770, 792, cancelando-se empenhos de outras empresas, para reforço do presente contrato.
56. O Saldo do Serviço a ser executado encontra-se descrito a fls. 772.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

57. O então Secretário de Saúde, Sr. Rafael de Aguiar Barbosa assina o 1º Termo Aditivo, fls. 781, em 30/08/13, prorrogado por 12 meses, vigendo até 30/08/14.

58. José de Moraes Falcão autoriza a liquidação e pagamento, fls.787 e a emissão da nota de empenho, fls. 796, no valor de R\$ 130.714,00.

59. Nada mais se encontra nos autos, nem informação do executor acerca do cumprimento, até que, em 2015, se questiona sobre a ocorrência de pendência financeira.

60. Foi apresentado quadro com 11 NFs de agosto de 2013, depois julho de 2014 a outubro de 2014, no valor de R\$ 1.232.982,00, fls. 803.

61. Os autos foram arquivados em 2016, com prévia provocação de Cristophe Teles, fazendo-se menção, ainda, a reconhecimento de dívida, fls. 810, tratado no processo 060.005292/2013. No SICOP, referidos autos estão na SES/FSDf/DIOR (acesso em 29.3.2019).

II – PAGAMENTOS EM RELAÇÃO AO CONTRATO

exercício	Empenhos	Obs
2012	R\$ 253.229,58	R\$ 200.371,30
2013	R\$ 328.141,00	R\$ 282.689,55
2014	R\$ 486.729,00	R\$ 367.297,95
	R\$ 1.068.099,58	R\$ 850.358,80

62. Não se sabe por qual motivo os pagamentos ainda não foram totalizados; se houve inadimplemento contratual e/ou o motivo; se os serviços contratados foram, afinal, todos eles prestados ou, se até hoje, a SES padece sem os referidos pontos, ou se contratou outra empresa para dar cabo ao objeto pretendido.

III – PROCESSOS NO TCDF ENVOLVENDO SIS E PONTO ELETRÔNICO.

Ponto Eletrônico

63. Cabe destacar que foi localizado no eTCDF processo relativo à contratação em tela.

1790/2017-e	Monitoramento de Decisões	A classificar	Auditoria - Monitoramento
-----------------------------	---------------------------	---------------	---------------------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

13507/2014	Auditoria Integrada	Em análise	Recurso - Mérito
40796/2017-e	Auditoria Integrada	A distribuir	Recurso - Mérito
27761/2014	Licitação	Arquivado	Arquivado

64. Em razão do Processo 13.507/2014 (Implantação do Sistema de Registro de Frequência - SISREF e da legalidade e economicidade do Contrato nº 221/2011, firmado com a empresa TASK Sistemas de Computação - Item IV da Decisão nº 5976/2013). Foram instaurados 2 Processos:

- a) Processo 1790/2017 – monitoramento das decisões;
- b) Processo 40796/2017 – processamentos das justificativas a serem apresentadas em razão do Processo 13.507/2017.

65. O Processo 27.761/2014 tratou do Pregão Eletrônico 32/2014 – DISUL/SUAG/SEF-DF, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de solução integrada de apoio à gestão com foco no controle eletrônico de frequência e acesso para servidores, sendo arquivado o processo com a autorização de prosseguimento do PE.

Sistema integrado de Saúde

66. No que tange ao Sistema Integrado de Saúde, não foi localizado processo que tenha indicado a adesão em referência e nem outra contratação com a empresa Vision.

67. Todavia, outros processos que abordaram o tema foram localizados:

30924/2007	Licitação	Arquivado
19878/2017-e	Auditoria de Regularidade	Arquivado
5813/2009	Licitação	Arquivado
11410/2008	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação /	Arquivado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

	Adesão	
--	--------	--

68. Com relação à auditoria constante do Processo 19.878/2017 (Autos instaurados, em cumprimento o art. 5º da Resolução TCDF nº 271/14, para abrigar as razões de justificativas dos responsáveis chamados em audiência em decorrência do item III da Decisão nº 2904/2017-CPM, proferida no Processo nº 3034/10, que versa sobre auditoria de regularidade realizada no PMTUAS da SES para avaliar a implantação do Sistema Integrado de Saúde nas unidades da rede hospitalar), destaca-se que decorreu do Processo 3034/2010 (Implantação e execução do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais na SES - PMTUAS).

69. O Processo 3034/2010 está em fase de diligência externa decorrente da Decisão 5523/2016 que, sinteticamente, indicou: a) Implementação de Política de Segurança da Informação Manifestação do jurisdicionado; b) – Processo de gerenciamento de desempenho e da capacidade de recursos de TI; c) Fiscalização de contratos de TI

70. IV – indícios de irregularidade

- este é mais um processo sem comprovação acerca da vantagem para a adesão;
- a planilha orçamentária é composta de itens aleatórios, sem justificativas. Para se ter uma ideia sequer se observa a correlação deles na Ata que se buscou aderir, como prova a falta de previsão de serviços, como de rede lógica cat 5E;
- ao ser feita a pesquisa de preços, estranha-se que, de todas as contactadas, apenas uma resposta, sem interesse, não havendo como conferir as empresas que receberam email, pois estão sem os seus CNPJs. Além disso, não se deu nem 1 dia útil, para que as empresas respondessem;
- vários documentos nos autos não possuem assinatura ou data;
- por isso, correto o Parecer da AJL ao afirmar que haveria descrição de objeto diferente e motivação insuficiente (fls. 477/478 e 677/678);

71. Posto isso, o MPC/DF representa à Corte, para que seja analisada a regularidade da contratação em tela.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL**

72. Válido requisitar cópia do processo de licitação, que deu origem à ARP aderida, referente ao Pregão 20/2011, Processo 67110001477201105, para, entre outros, verificar-se se o Ministério da Defesa comprou os mesmos itens e quantidades.

Brasília, 4 de abril de 2019.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral